



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/010/2026.

PRC/008/2025.

Processo Administrativo PMC/1532/2025.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado pelo secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, José Roberto da Costa doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SENSORII CONSULTORIA METEOROLÓGICA LTDA**, CNPJ nº 50.527.907/0001-81, sediada Rua São Leonardo, nº 187, Itaberaba, São Paulo SP, CEP: 02.803-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Rodnei Miotto, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 984359-7/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Prestação de serviços de monitoramento e alerta meteorológico automático por meio de pontos de monitoramento eletrônico determinados por coordenada geográfica LAT/LONG (latitude/longitude), integrados a sistema de tecnologia com inteligência artificial, visando ampliar a capacidade de preparação e resposta a eventos meteorológicos adversos em alinhamento com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei Nº 12.608 de 10 de abril de 2012 para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço prestado deverá apresentar como produto final:

- 1.2.1. O fornecimento de sistema de tecnologia integrador de informações meteorológicas e de monitoramento e alerta online, mediante nome de usuário e senha individual, para utilização por microcomputador pessoal (PC) por meio web e por aparelhos móveis (celular e tablet) por meio de app;
- 1.2.2. O monitoramento remoto eletrônico das condições meteorológicas na área de contratação do serviço, em tempo real, 24h x 7 dias da semana, por meio de informações recebidas de equipamentos de monitoramento meteorológico públicos e próprios da contratada;
- 1.2.3. A emissão de alertas antecipados de eventos meteorológicos adversos em três níveis (verde, amarelo e vermelho), de forma eletrônica e automática, a partir de ponto de monitoramento determinado por coordenada geográfica LAT/LONG;
- 1.2.4. A disponibilização de central de monitoramento remoto própria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratada, com equipe técnica especializada apta a prestar suporte relacionado aos alertas emitidos;

- 1.2.5. Monitoramento de focos de incêndio em áreas abertas, em tempo real, com base em informações geradas por satélites especializados;
- 1.2.6. A disponibilização do alerta emitido pelo contratante junto às plataformas de mídia da contratada;
- 1.2.7. A emissão de relatórios, boletins de tempo severo e histórico de monitoramento realizado;
- 1.2.8. Acesso a banco de dados da contratada com informações meteorológicas relevantes ao contratante;
- 1.2.9. Treinamento de equipe da contratante quando da instalação do sistema eletrônico de monitoramento e alerta meteorológico.

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a:

- 2.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 2.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O objeto atenderá órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme especificações descritas no Documento de Oficialização da Demanda.

3.2. O **ANEXO I do Termo de Referência** especifica a localização LAT/LONG (Latitude/Longitude) dos pontos a serem monitorados pelo sistema e servirão como base para a emissão dos alertas meteorológicos.

3.3. Deve-se contratar 05 (cinco) pontos de monitoramento LAT/LONG para município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas/MG;

- 3.4. Os pontos de monitoramento deverão ter uma abrangência máxima de 10 (dez) Km de raio para o monitoramento e emissão de alertas meteorológicos;
- 3.5. Os pontos de monitoramento LAT/LONG contratados serão visíveis de forma espelhada e conjunta pela central de monitoramento própria da contratada e pela central de monitoramento da CONTRATANTE;
- 3.6. Os alertas gerados deverão ser disponibilizados em formato visual e sonoro na tela de operação principal do sistema (web) e por notificação push (app), em tempo real, bem como deverão ser emitidos por meio de correio eletrônico;
- 3.7. Os alertas gerados pelo sistema de monitoramento e alerta serão enviados a agentes públicos indicados;
- 3.8. O sistema de monitoramento e alerta deve dispor de capacidade para monitorar, minimamente, a evolução de tempestades, a presença de descargas atmosféricas, a incidência de vento extremo e a incidência de pontos de queimadas, gerando alertas de acordo com o grau de severidade e os limiares de risco indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.9. O sistema de monitoramento e alerta deve ser disponibilizado em plataforma web que permita acesso online, mediante nome de usuário e senha, em qualquer computador com acesso à internet.
- 3.10. O sistema de monitoramento e alerta deve dispor de interface própria para utilização mobile por meio de aparelhos celulares, tablets e similares (app).
- 3.11. As informações relativas ao monitoramento e alerta geradas pelo sistema devem ser objeto de escrutínio permanente da CONTRATADA, devendo manter um serviço de atendimento disponível para contato da CONTRATANTE por meio eletrônico.
- 3.12. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura de armazenamento de dados relativos ao monitoramento e alertas gerados, bem como quanto aos demais produtos constantes do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.13. A central de monitoramento remoto da CONTRATADA deverá dispor de profissional técnico da área de meteorologia com capacidade de prestar suporte relacionado aos alertas emitidos ao contratante e aos usuários.
- 3.14. A CONTRATADA deverá dispor de plataformas de mídia próprias com audiência mensal média, nos últimos 36 meses, superior 500 mil acessos mensais, com capacidade de divulgação imediata dos alertas emitidos pelo sistema, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 3.15. DA GARANTIA DO SERVIÇO:
 - 3.15.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva periodicamente, conforme a necessidade do sistema e dos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que se fizer necessário.
 - 3.15.2. A detecção das falhas nos serviços inerentes a prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, não estando a contratante impedida de comunicar àquela a ocorrência de falhas de que tome conhecimento.
 - 3.15.3. A comunicação da falha por parte da CONTRATANTE deverá ser realizada por meio de Ofício ou abertura de chamado na central a que se refere o item 3.15.4 e será, em qualquer dos casos e para todos os efeitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

considerada notificação.

3.15.4. A CONTRATADA deverá prover o suporte técnico nos componentes que compõem a prestação do serviço e seus subcomponentes.

3.15.5. Canal de Atendimento:

3.15.5.1. Os acionamentos deverão ser inseridos em um sistema que permita acesso via internet pelo atendente, a partir da entrega do primeiro ponto de monitoramento, e informados ao solicitante o número de protocolo, as medidas a serem adotadas e a forma de acompanhamento da solicitação.

3.15.5.2. Os canais de atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO (art. 92, XII)

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado no item “6.7.2.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O gestor do contrato será o servidor indicado no item “6.7.1.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

6.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

6.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

6.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

6.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.6.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

6.6.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

6.7. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

6.7.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Mauro Lúcio Justino de Oliveira, Diretor de Defesa Civil, matrícula nº 20146783, E-mail: mauro.oliveira@congonhas.mg.gov.br, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

6.7.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Genilton Pereira do Carmo, Escrevente Geral, Matrícula: 20146590, E-mail: genilton.carmo@congonhas.mg.gov.br, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

7.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

- 7.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 7.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 7.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 7.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 7.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 7.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 7.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.
- 8.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitoramento e alerta meteorológico automático por meio de pontos de monitoramento eletrônico determinados por coordenada geográfica LAT/LON (Latitude/Longitude), integrados a sistema de tecnologia com inteligência artificial.	SV	60	R\$ 375,00	R\$ 22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: 16

Unidade: 01

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.021 – Ações: Gerenciamento de Riscos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos materiais não obstante a fiscalização da contratada;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- 11.3. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 11.4. Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, bens em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores especialmente designados no Termo de Referência.
- 11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1. São obrigações gerais da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o Contrato, a ser firmado, independentemente de transcrição:
 - 12.1.1. Cumprir rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, quando houver;
 - 12.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega feita por transportadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
 - 12.1.4. Executar fielmente o fornecimento dos objetos, entregando nas quantidades e especificações apresentadas;
 - 12.1.5. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 12.1.6. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - 12.1.7. Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual;
 - 12.1.8. Entregar os objetos dentro do prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE no certame licitatório;
 - 12.1.9. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
 - 12.1.10. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários;
 - 12.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte;
 - 12.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
 - 12.1.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
 - 12.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
 - 12.1.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - 12.1.16. Executar diretamente o fornecimento objeto da contratação, podendo subcontratar os serviços acessórios, tais como, assistência técnica e transporte, mantendo-se, contudo, responsável por todas as consequências decorrentes da ação ou omissão da subcontratada.
- 12.2. São obrigações operacionais da contratada, entre outros aspectos:
- 12.2.1. Implantar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

especificações constantes neste instrumento e anexos;

- 12.2.2. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item adjudicado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo original;
- 12.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, após a devida comunicação, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após vencimento do contrato;
- 12.2.4. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos componentes que fazem parte da prestação do serviço.
- 12.2.5. Garantir a integridade e a confiabilidade dos dados armazenados no sistema.
- 12.2.6. Garantir a tempestividade do envio dos alertas, de forma a permitir que os usuários tenham tempo suficiente para adotar as medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE.
- 14.2.2. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
- 14.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste documento.
- 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

- 19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.3. Conforme art. 309 do Decreto Nº. 7.963, de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 16 de janeiro de 2026

JOSE ROBERTO DA
COSTA:426920166
53

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO DA
COSTA:42692016653
Dados: 2026.01.16
10:57:03 -03'00'

José Roberto da Costa

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Documento assinado digitalmente



RODNEI MIOTTO
Data: 20/01/2026 08:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SENSORII CONSULTORIA METEOROLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-

Documento assinado digitalmente



LUIZ FERNANDO KRUGER
Data: 20/01/2026 11:19:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cont. PMC/10/2026

Documento assinado digitalmente



LEVI FUNI ZIBORDI
Data: 20/01/2026 14:43:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

14